

**DECRETO FUNDACIONAL Nº 186/2020**



Revoga o Decreto Fundacional nº 179/2020 e a Portaria da Reitoria n. 014/2020 e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES e Reitora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, Prof.<sup>a</sup> Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 197, de 20 de março de 2020, do Prefeito Municipal de Mineiros-GO, que alterou o Decreto nº188/2020, complementando medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria do MEC n. 356, de 20/03/2020;

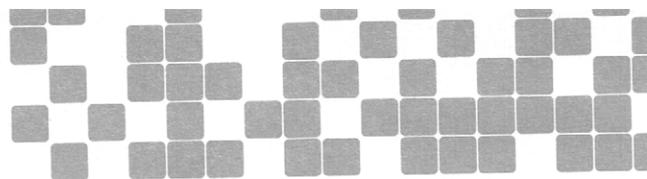
**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o mínimo do efetivo necessário, para que não haja interrupção total do serviço público institucional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o disposto no Decreto Fundacional nº 179/2020, para determinar férias compulsórias, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 23/03/2020, a todos os servidores técnico-administrativos, docentes da FIMES, lotados na UNIFIMES, Unidades de Mineiros e Trindade, e estudantes da graduação e pós-graduação, exceto para os servidores lotados em departamentos cujas atividades são consideradas essenciais para a manutenção de atividade mínima necessária da instituição.

**Parágrafo primeiro:** A chefia dos departamentos descritos no *caput* deste artigo deverá designar o servidor ou pessoal responsável pelas atribuições necessárias a manter a continuidade dos serviços indispensáveis.

**Parágrafo segundo:** Os serviços indispensáveis dos departamentos poderão ser desenvolvidos, preferencialmente, em modalidade *home office*, desde que a natureza da atividade seja compatível com tal modalidade e não necessite da estrutura existente na UNIFIMES.



**Parágrafo terceiro:** Os servidores escalados para sustentar as atividades mínimas institucionais e que estiverem desempenhando suas atividades em modalidade *home office*, devem estar cientes de que poderão ser convocados a comparecerem nas dependências da instituição, caso haja necessidade.

**Parágrafo quarto:** No período em que se compreenderem as férias compulsórias não haverá atendimento presencial ao público, o qual será realizado apenas mediante o telefone institucional, no horário das 12h às 18horas.

**Art. 2º** - A continuidade dos serviços eventualmente terceirizados, considerados indispensáveis, deverá ser comunicado ao responsável pela prestação para que a atividade seja desenvolvida de forma a atender à necessidade institucional no período de férias compulsórias, recomendando-se a adequação dos horários e revezamentos das equipes de trabalho.

**Art. 3º** - O Calendário Acadêmico deverá ser reorganizado pelos Conselhos competentes após o término do período de férias compulsórias, o qual poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade e evolução do cenário epidemiológico.

**Parágrafo único:** A reorganização do Calendário Acadêmico deverá ser feita de modo a inexistir prejuízo à prestação dos serviços já firmados em contrato com a instituição.

**Art. 4º** - As atividades relacionadas ao Internato do curso de Medicina serão orientadas conforme a Portaria MEC n. 356, de 20/03/2020, devendo a Coordenação do curso certificar a situação dos alunos que participarem do esforço de contenção da pandemia do COVID-19.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES**, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (21/03/2020).

**Ita de Fátima Dias Silva**  
Diretora Geral